

# CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

SILVANA DUARTE DOS SANTOS<sup>1</sup>

## Resumo

Em um ambiente econômico globalizado, cada vez mais as empresas se agrupam buscando melhores condições de competitividade. A esses grupos empresariais é imposto pela legislação o procedimento de consolidação das demonstrações financeiras. A consolidação das demonstrações financeiras consiste na atividade de eliminar toda e qualquer operação realizada entre os componentes do grupo empresarial para que esse mesmo grupo possa apresentar um demonstrativo unificado. O objetivo do presente estudo é analisar os principais aspectos contábeis e legais acerca da consolidação das demonstrações financeiras.

**Palavras-chave:** Demonstrações Contábeis; Consolidação; Contabilidade.

## Abstract

In a globalized economic environment, more and more companies are grouped seeking better conditions for competitiveness. The business groups such legislation is enforced by the procedure of consolidating the financial statements. The consolidation of the financial statements is the activity of eliminating any transaction conducted between the components of the business group for that same group can present a unified statement. The aim of this study is to analyze the main aspects concerning the legal and accounting consolidation of financial statements.

**Keywords:** Financial Statements; Consolidation; Accounting.

## Introdução

---

<sup>1</sup> Mestre em Produção e Gestão Agroindustrial – UNIDERP (Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal). Graduação em Administração e Ciências Contábeis.

Os artigos 249 e 275 da Lei das Sociedades Anônimas – S/A, dispõe sobre a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas por parte das companhias abertas. As regras a serem seguidas por estas companhias estão elencadas no artigo 250 do mesmo diploma legal.

A referida lei dispõe que a companhia aberta que tiver mais de trinta por cento do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas e o grupo de sociedades deverá, conjuntamente com suas demonstrações financeiras, elaborar e divulgar demonstrações consolidadas nos termos do art. 250.

Por oportuno, deve-se enfatizar que a legislação em comento dispõe que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM - poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação bem como incluir na consolidação sociedades que não sejam controladas, desde que sejam dependentes financeira ou administrativamente da companhia. Também, A CVM poderá, em casos excepcionais, autorizar a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

À sociedade de comando, no caso de grupo de sociedades, caberá sempre a obrigação da elaboração de demonstrações consolidadas, independentemente de ser sociedade anônima ou outro tipo societário.

Assim, o novo *modus operandi* empresarial impõe às organizações modernas a necessidade de formação de grupos econômicos constituídos por diversos segmentos comerciais, financeiros e industriais. Como conseqüência, surge a necessidade de as empresas de comando ou controladoras evidenciem de forma clara e transparente as operações realizadas com relação a outras empresas do mesmo grupo econômico.

Fundamentado no princípio contábil da Entidade, nasce para essas organizações a obrigação de realizar a consolidação das demonstrações contábeis.

## **2. Consolidação das Demonstrações Financeiras**

A consolidação das demonstrações financeiras, também conhecida como consolidação de balanços, pode ser entendida como a atividade de eliminar toda e qualquer operação realizada entre os componentes do grupo empresarial para que esse mesmo grupo possa apresentar um demonstrativo unificado.

Essa modalidade de demonstrativo se torna cada vez mais relevante, sobretudo pela necessidade cada vez mais de as empresas buscarem capital junto aos mercados de ações.

Acionistas e público em geral tem prejudicada sua análise da real situação da empresa, quando as demonstrações financeiras não são consolidadas.

Esse processo de consolidação permite o conhecimento da real posição financeira da empresa controladora, suas controladas e sociedade independentes.

Importante destacar ainda, que geralmente a constituição dos grupos empresariais se deve a complementariedade das atividades desenvolvidas. Por esse motivo, o conjunto de atividades empresariais por ele desenvolvido deve ser analisado com base em demonstrações devidamente consolidadas.

Nos parâmetros da Instrução CVM nº 408/04 as Entidades de Propósito Específico (EPE) devem ser incluídas na consolidação e avaliadas pelo MEP, nos termos da Instrução CVM 247/96.

Art. 1º Para fins do disposto na Instrução CVM no 247, de 27 de março de 1996, as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas deverão incluir, além das sociedades controladas, individualmente ou em conjunto, as entidades de propósito específico – EPE, quando a essência de sua relação com a companhia aberta indicar que as atividades dessas entidades são controladas, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, pela companhia aberta.

Parágrafo único. Considera-se que existem indicadores de controle das atividades de uma EPE quando tais atividades forem conduzidas em nome da companhia aberta ou substancialmente em função das suas necessidades operacionais específicas, desde que, alternativamente, direta ou indiretamente:

I – a companhia aberta tenha o poder de decisão ou os direitos suficientes à obtenção da maioria dos benefícios das atividades da EPE, podendo, em consequência, estar exposta aos riscos decorrentes dessas atividades; ou

II – a companhia aberta esteja exposta à maioria dos riscos relacionados à propriedade da EPE ou de seus ativos

A Lei 6.404/76, em seus artigos. 249 e 275 determinam a exigibilidade da consolidação das demonstrações financeiras nos termos do art. 250, além de delegar competência normativa à CVM.

Art. 249. A companhia aberta que tiver mais de 30% (trinta por cento) do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas nos termos do art. 250.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação, e:

- a) determinar a inclusão de sociedades que, embora não controladas, sejam financeira ou administrativamente dependentes da companhia;
- b) autorizar, em casos especiais, a exclusão de uma ou mais sociedades controladas.

Normas sobre Consolidação

Art. 250. Das demonstrações financeiras consolidadas serão excluídas:

- I - as participações de uma sociedade em outra;
- II - os saldos de quaisquer contas entre as sociedades;
- III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 1º A participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no lucro do exercício será destacada, respectivamente, no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 5.5.1997)

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo permanente, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

§ 3º O valor da participação que exceder do custo de aquisição constituirá parcela destacada dos resultados de exercícios futuros até que fique comprovada a existência de ganho efetivo.

§ 4º Para fins deste artigo, as sociedades controladas, cujo exercício social termine mais de 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do exercício da companhia, elaborarão, com observância das normas desta Lei, demonstrações financeiras extraordinárias em data compreendida nesse prazo.

(...)

Art. 275. O grupo de sociedades publicará, além das demonstrações financeiras referentes a cada uma das companhias que o compõem, demonstrações consolidadas, compreendendo todas as sociedades do grupo, elaboradas com observância do disposto no art. 250.

§1º As demonstrações consolidadas do grupo serão publicadas juntamente com as da sociedade de comando.

§2º A sociedade de comando deverá publicar demonstrações financeiras nos termos desta lei, ainda que não tenha a forma de companhia.

§3º As companhias filiadas indicarão, em nota às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão que publicou a última demonstração consolidada do grupo a que pertencer.

§4º As demonstrações consolidadas de grupo de sociedades que inclua companhia aberta serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e observarão as normas expedidas por essa comissão.

Da atenta leitura dos artigos da Lei das S/A, verifica-se que a consolidação dos balanços é procedimento obrigatório em alguns casos, geralmente quando se refere a companhias de capital aberto e grupos empresariais.

Por sua vez, a CVM, por meio da Instrução 247/96, regulou os procedimentos a serem adotados nas demonstrações financeiras. Verifica-se, de plano, que a CVM, dentro de sua competência, aumentou a abrangência das empresas que devem apresentar, obrigatoriamente, a consolidação incluindo toda e qualquer controlada, não importando o percentual do Patrimônio Líquido da investidora representado pelo investimento. Afasta-se, assim, a limitação dos 30% estabelecidos pela lei.

Com base na legislação e nas normas da CVM, estão obrigados à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e outras imposições: a) A companhia aberta que possua investimentos em controladas; b) Outras sociedades cuja inclusão tenha sido determinado pela CVM, desde que sejam dependentes financeira ou administrativamente da companhia, como é o caso de Entidades de Propósito Específico - EPE; c) O grupo de sociedades, independentemente da forma jurídica, juntamente com as demonstrações da sociedade de comando; d) As companhias pertencentes a um grupo de sociedades, que não sejam a sociedade de comando, deverão indicar em nota explicativa às suas demonstrações financeiras publicadas, o órgão que publicou a última demonstração consolidada do grupo a que pertencer; e) A exclusão de uma ou mais sociedades controladas das demonstrações consolidadas deve ser autorizada pela CVM; f) Quando incluído companhia aberta em demonstrações consolidadas de grupo de sociedades, estas demonstrações consolidadas deverão ser auditadas por auditor independentes registrados na CVM; e g) Quando as transações entre partes relacionadas estiverem incluídas em demonstrações consolidadas, fica dispensada a sua inserção em notas explicativas.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC -, no âmbito de suas atribuições, por meio da Norma Brasileira de Contabilidade – norma Técnica nº 8 (NBC T 8), determinou procedimentos de observância obrigatória pelos contabilistas na consolidação das demonstrações contábeis

Dessa forma, tem-se que o principal objetivo da consolidação é apresentar aos interessados, sobretudo credores e acionistas, os resultados e a posição financeira das sociedades controladas e da controladora como uma única unidade econômica.

A consolidação das demonstrações contábeis objetiva também, agrupar em uma única peça contábil todas as demonstrações das diversas empresas que fazem parte de um grupo econômico, mediante a eliminação das transações realizadas entre essas empresas para evidenciar o resultado obtido com organizações externas ao grupo.

O Conselho Federal de Contabilidade conceitua as demonstrações consolidadas como aquelas resultantes da agregação das demonstrações contábeis, estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, de duas ou mais entidades, das quais uma tem o controle direto ou indireto sobre a(s) outra(s).

### **2.1 Entidades de Propósito Específico – EPE**

Há situações em que uma entidade pode ser constituída para a realização de um propósito específico e definido. Tais entidades podem ser criadas para, por exemplo, desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento, de exploração de energia elétrica ou gás etc.

Essa EPE pode adquirir várias formas societárias. Pode ser uma companhia, fundação, sociedade ou, ainda, outra forma societária não usual.

Normalmente são instituídas EPEs com disposições legais, estatutária ou contratuais que impõem limites até certo ponto rígidos ao processo de tomada de decisões de seus órgãos pelos seus gestores. Essas disposições geralmente especificam que a política que guia as atividades contínuas da EPE não pode ser modificada. elas operam em um mecanismo chamado de "*autopilot*" - piloto automático.

A entidade em cujo benefício a EPE foi criada pode transferir ativos à EPE, obter o direito de executar serviços ou de usar os ativos por ela possuídos, enquanto outras partes, consideradas fornecedores de capital, podem prover os recursos para financiamento da EPE, cobrando por esses recursos uma espécie de aluguel, tarifa ou mesmo uma participação nos resultados. Uma companhia que mantém transações com uma Entidade de Propósito Específico, normalmente o instituidor ou o patrocinador, pode substancialmente controlar a EPE.

### **2.2 Empresas Controladas Excluídas da Consolidação**

A lei societária em seu parágrafo único, inciso "b", do art. 249 prevê a possibilidade de que, mesmo presentes os requisitos para a elaboração da consolidação das demonstrações contábeis, a CVM possa determinar que elas não sejam incluídas na consolidação dos balanços.

A legislação em comento apenas mencionou a possibilidade de haver casos em que a consolidação não seria necessária, impondo à CVM disciplinar essa situação.

Foi assim, que por meio do art. 23 da Instrução 247/96, a CVM utilizou-se do permissivo legal para regulamentar as possibilidades de exclusão de empresas do processo de consolidação.

Tal dispositivo prevê dois tipos de exclusão. Os casos que não necessitam de qualquer autorização prévia da CVM, pois estão claramente definidos pela norma. É a situação das sociedades controladas que se encontrem com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

O segundo tipo são aqueles que necessitam de anuência prévia da CVM. Nesse grupo as empresas podem ser excluídas da consolidação a critério da CVM, que poderá conceder ou não a autorização. São as empresas que não representam alteração relevante na unidade econômica consolidada ou em alguns casos se a inclusão de determinada entidade venha a distorcer a demonstração consolidada.

Quando uma sociedade controlada fica excluída do processo de consolidação, o valor contábil do investimento na sociedade controlada excluída da consolidação deverá ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial

### **2.3 Consolidação nas Empresas Fechadas**

Da atenta leitura dos dispositivos legais atinentes ao tema, conclui-se que a consolidação das demonstrações somente é obrigatória para as companhias abertas que controlem outras empresas e quando essa participação represente 30% do seu PL e nos grupos de sociedade.

Ocorre que, devido à concessão de incentivos fiscais às empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, existem muitas empresas de capital fechado. Um número elevado de empresas nacionais possuem empresas controladas não abrangidas pela obrigatoriedade da consolidação. Essas organizações, apesar da não obrigatoriedade de consolidação, acabam por realizá-la, sobretudo com fins de controle gerencial, não havendo proibição em tal caso.

## **2.4 Consolidação Financeira: Efeitos Sociais e Fiscais**

A demonstração consolidada não pertence a uma pessoa jurídica por esse motivo não gera qualquer efeito fiscal ou societário. Os efeitos do imposto de renda e demais tributos são calculados individualmente em cada empresa pertencentes do grupo societário. Assim, mesmo que determinada empresa pertencente ao grupo tenha prejuízo contábil ou fiscal, não poderá compensá-lo com o lucro de outra.

Em termos societários, os dividendos são calculados sobre o lucro de cada empresa e não sobre o lucro consolidado do grupo. Cada uma das empresas deve, individualmente, satisfazer ou suprir os acionistas dos dividendos a que fazem jus.

## **2.5 Papel dos Investidores na Consolidação**

Os grupos de credores ou investidores podem utilizar a consolidação das demonstrações contábeis para a análise detalhada de suas garantias e possibilidade de rendimentos. Por meio da consolidação é possível averiguar a geração de resultados, tanto por empresa quanto pelo grupo.

## **3. Consolidação: Regras Gerais**

No procedimentos de consolidação, o CFC estipulou a adoção das regras a seguir:

A consolidação é o processo de agregar saldos de contas e/ou de grupos de contas de mesma natureza, de eliminar saldos de transações e de participações entre entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil e de segregar as participações de não-controladores, quando for o caso.

A controladora deve consolidar as demonstrações contábeis de entidade controlada a partir da data em que assume seu controle, individual ou em conjunto. Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil. Quando o controle for exercido de forma conjunta, os saldos das contas devem ser agregados às demonstrações contábeis consolidadas de cada controladora, na proporção da participação destas no capital social da controlada. No caso de uma das entidades controladoras passar a exercer direta ou indiretamente o controle da entidade sob controle conjunto, a controladora final deve passar a consolidar integralmente os elementos do patrimônio da controlada.



As entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil devem segregar, em contas específicas, as transações realizadas entre si.

As demonstrações contábeis das entidades controladas, para fins de consolidação, devem ser levantadas na mesma data ou até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data das demonstrações contábeis da controladora.

Partindo-se da premissa que o principal escopo da consolidação é apresentar a posição financeira e os resultados das operações das diversas empresas do grupo, de forma agregada em peça contábil única, como se estivéssemos apresentando a demonstração de uma entidade autônoma ou empresa única, os saldos das contas devem ser adicionadas, uma a uma.

### **3.1 Uniformização dos Critérios Contábeis**

Na execução dos procedimentos de consolidação ocorre a soma dos saldos das contas de mesma natureza. Portanto, é necessária a uniformidade nos critérios de registro e de avaliação adotados por todas as empresas do grupo sejam uniformes.

A soma dos saldos das contas de mesma natureza é o procedimento básico da consolidação. Porém, a consolidação não consiste somente nesta soma dos saldos de cada conta das diversas empresas. Uma consolidação consistente exige a eliminação dos saldos existentes ou transações realizadas entre as empresas do grupo.

O procedimento de exclusão das operações entre as empresas participantes do grupo deve ser efetuado no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício.

Do balanço patrimonial deve ser excluído o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada.

Por outro lado, do resultado do exercício devem ser excluídos os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo prazo - tributos diferidos, no balanço patrimonial consolidado.

### **Considerações Finais**

Nos dias atuais o contexto econômico-empresarial impõe às organizações modernas a necessidade de formação de grupos econômicos constituídos por diversos segmentos comerciais, financeiros e industriais. Como consequência, surge a necessidade de as empresas de comando ou controladoras evidenciarem de forma clara e transparente as operações realizadas com relação a outras empresas do mesmo grupo econômico.

Dessa forma, Fundamentado no princípio contábil da Entidade, nasce para essas organizações a obrigação de realizar a consolidação das demonstrações contábeis. A consolidação das demonstrações financeiras, também conhecida como consolidação de balanços, pode ser entendida como a atividade de eliminar toda e qualquer operação realizada entre os componentes do grupo empresarial para que esse mesmo grupo possa apresentar um demonstrativo unificado.

## **Bibliografia**

Carvalho, Deusvaldo; Ceccato, Marcio. **Manual Completo De Contabilidade Pública - Série Provas E Concursos**. Ed. Elsevier - Campus

Marion, José Carlos; Iudícibus, Sérgio. **Curso de Contabilidade Para Não Contadores - 7ª Ed. 2011**; Ed. Atlas

Martins, Eliseu; Ernesto Rubens Gelbcke; Iudicibus, Sergio de **Manual de Contabilidade Societária - Aplicável a Todas as Sociedades... fipecafi**, 2011 Ed. Atlas

Neves, Silverio das; **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras - 16ª Ed. 2011**. Ed. Saraiva.

Pedreira, Bulhões **Finanças e Demonstrações Financeiras da Companhia**. 1989; Ed. Forense

Ribeiro, Osni Moura. **Contabilidade Geral Fácil. 8ª Ed. 2010** Ed. Saraiva.